



EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO
AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EM

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO NO TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE,
MODELO SST-110**

Procedimento n.º 2021/DCVE02

Programa de Procedimento

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. Identificação do concurso	5
2. Entidade pública contratante e órgão que tomou a decisão de contratar	5
3. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	5
4. Contagem dos prazos	6
5. Comunicações e notificações	6
6. Impedimentos	7
FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	7
7. Modelo de qualificação dos candidatos	7
8. Requisitos mínimos de capacidade técnica	7
9. Requisitos mínimos de capacidade financeira	8
10. Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos	9
11. Documentos da candidatura	9
12. Apresentação das candidaturas	11
13. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
14. Análise das candidaturas	11
15. Exclusão de candidaturas	12
16. Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos	12
17. Relatório preliminar da fase de qualificação e audiência prévia	12
18. Relatório final da fase de qualificação	12
19. Dever de qualificação e notificação da decisão de qualificação	13
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS Propostas E ADJUDICAÇÃO	13
20. Convite para a apresentação de propostas	13
21. Documentos da proposta	13
22. Propostas variantes	14
23. Apresentação das propostas	14
24. Prazo de manutenção das propostas	14
25. Retirada das propostas	14
26. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	14
27. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	15
28. Júri	15
29. Critério de adjudicação	16
30. Análise das propostas – Esclarecimentos	16
31. Avaliação das propostas e exclusão – Relatório Preliminar	16
32. Audiência prévia	17
33. Relatório Final	17
34. Dever de adjudicação	17
35. Causas de não adjudicação	17
36. Revogação da decisão de contratar	18
37. Notificação da decisão de adjudicação	18
38. Documentos de habilitação	18
39. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	20
40. Não apresentação dos documentos de habilitação	20
41. Falsidade de documentos e declarações	20
42. Outras causas de caducidade da adjudicação	20
43. Valor e função da caução	21
44. Modo de prestação da caução	21
45. Não prestação da caução	22
46. Trâmites do Contrato	22

47.	Relatórios de contratação	22
48.	Prevalência	23
49.	Normas aplicáveis	23
50.	Anexos	23
	ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO EM MANUTENÇÃO DE TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE	24
	ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	28
	A) Modelo da declaração de composição da Equipe	28
	B) Modelo da declaração individual de aceitação de funções	28
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA - SISTEMA DE REGULAÇÃO E CONTROLO	30
	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA - TURBOGRUPO	31
	ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A RECURSOS MATERIAIS	32
	ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO	33
	ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	34
	ANEXO IX - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	36
	ANEXO X - MODELO DE [GARANTIA BANCÁRIA] OU [SEGURO-CAUÇÃO] PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	37

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso, adotado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, alínea b), segunda parte do Código dos Contratos Públicos (CCP) tem por objeto a aquisição de prestação dos serviços descritos em seguida, no turbo grupo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 (CA 36K), propriedade da TERAMB.

- a. Assistência técnica remota e presencial;
- b. Manutenção preditiva- frequência anual;
- c. Manutenção preventiva;
- d. Manutenção corretiva – mediante orçamento.

1.2. As especificações técnicas da prestação de serviços são as constantes do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

1.3. O concorrente terá de candidatar-se à totalidade dos serviços;

1.4. Categoria do procedimento — Os serviços tem o Código CPV: 50530000-9 – Serviços de reparação e manutenção de máquinas.

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), Biscoito da Achada, Ribeirinha – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: concursos@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 8H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.

2.2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 15.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do

objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões da CE detetados.

3.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3.5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

3.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º, do CCP.

3.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na PECP e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

3.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. CONTAGEM DOS PRAZOS

4.1 Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento (doravante PP) contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

4.2 Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos não, se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e a entidade convidada, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) em www.acingov.pt

6. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nalguma das situações referidas no art.º 33.º do RJCPRAA.

FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, pelo que são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, nos termos do artigo 179º do CCP.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

É condição obrigatória para a qualificação no concurso, sob pena de exclusão da candidatura, que o candidato demonstre o preenchimento conjunto dos seguintes requisitos de capacidade técnica:

- a) O objeto social do candidato deve incluir o tipo de atividades em causa nos serviços a contratar.
- b) O candidato deve ter experiência mínima de cinco anos em manutenção de turbogrupos a vapor PASCH/STE, devendo demonstrar que é responsável pela manutenção de turbogruppo em pelo menos 3 instalações com características semelhantes à da existente na TERAMB, evidenciado conforme ANEXO I ao presente documento.
- c) O candidato deve ter capacidade para mobilizar, ao longo do prazo da prestação de serviços, e em função das necessidades para dar resposta aos requisitos do caderno de encargos, uma equipe, pertencente ao quadro permanente da empresa com a seguinte qualificação mínima, fluente em português ou em inglês, evidenciado conforme ANEXO II, ao presente documento:
 - c.1) uma equipa de técnicos, com pelo menos 3 técnicos, formados e homologados pelo fabricante da turbina, nomeadamente, da empresa Howden (KK&K),
 - c.2) responsável por programação com conhecimento em sistema de supervisão e controlo SIEMEN, designadamente, experiência relevante em PLC siemens S7-400 em modo redundante)
- d) O candidato deve ter acesso total e incondicional ao sistema de controlo do turbogruppo Pasch - KK&K e provar ter conhecimento do mesmo, para poder fazer assistência remota, evidenciado conforme Anexo III ao presente documento;

e) O candidato deve provar ter acesso a todos os detalhes construtivos da turbina, como tolerâncias, materiais e procedimentos de instalação evidenciado conforme Anexo IV ao presente documento

f) O candidato deve possuir obrigatoriamente os meios evidenciados conforme Anexo V ao presente documento:

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

9.1 Como requisito mínimo obrigatório de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do anexo IV do CCP, aplicável por força da alínea i) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 164.º e o n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V – o preço base, que no âmbito do presente procedimento é de 200 000,00 € (duzentos mil euros)

t – a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R – o valor médio dos resultados operacionais nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo: EBITDA (i):

a) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo nº 2 à Portaria nº 986/2009, de 7 de setembro;

b) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

f – fator fixado em 9, por forma a garantir uma adequada aptidão dos candidatos para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral e pontual cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar.

9.2 No caso do candidato se ter constituído há menos de três exercícios, as referências a três exercícios devem ser consideradas como correspondentes aos exercícios concluídos, sendo o denominador da fórmula de cálculo de R corrigido em conformidade.

9.3 Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 179º do CCP, exclusivamente para os efeitos da qualificação dos candidatos considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira referidos no nº 1 a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI do CCP.

10. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS POR AGRUPAMENTOS CANDIDATOS

No caso, do candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, algum ou alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente.

11. DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

11.1 A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em formato eletrónico pelo link: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> (documento apresentado obrigatoriamente em português)
- b) Estatutos, certidão permanente ou outro documento comprovativo do objeto social prosseguido pelo candidato (documento apresentado obrigatoriamente em português ou com tradução devidamente certificada);
- c) Documento contendo a lista dos trabalhos relevantes e declarações de boa execução, emitidas pelas respetivas entidades adjudicantes, ou em alternativa a estas declarações, cópia dos contratos executados ou em execução, evidenciando a experiência curricular do candidato em manutenção com turbogruppo a vapor pasch/ste, conforme alínea b) do artigo 8º, conforme modelo constante do ANEXO I (documento pode ser apresentado em português ou inglês ou tradução devidamente certificada em destes dois idiomas);
- d) Lista nominativa dos elementos da equipa, respetivos currículos dos elementos da equipa técnica do candidato referidos na alínea c) do artigo 8º, assinados pelos próprios, ilustrativos dos requisitos mínimos de habilitação e experiência aí indicados, acompanhados das declarações individuais de aceitação das correspondentes funções na execução do objeto do concurso, conforme modelo constante dos ANEXO II (documento pode ser apresentado em português ou inglês ou tradução devidamente certificada em destes dois idiomas);

e) Documento contendo as declarações referidas nas alíneas d), e) e f) do ponto 8, conforme modelos constantes dos ANEXOS III, IV e V (obrigatoriamente em português ou tradução certificada)

f) Relatório e contas, contendo nomeadamente o balanço e demonstração de resultados, e correspondente IES (se disponível à data da candidatura), relativos aos três últimos exercícios económicos ou aos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, acompanhados de nota de cálculo evidenciando o cumprimento das condições referidas no nº 1 do artigo 16º, ou, em alternativa, a declaração bancária referida no nº 3 do mesmo artigo (obrigatoriamente em português ou tradução certificada)

11.2 A declaração referida na alínea a) do nº 11.1 deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

11.3 Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato:

a) A declaração referida na alínea a) do nº 11.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Os documentos referidos nas alíneas b) e f) do nº 11.1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

c) Os documentos referidos nas alíneas c), d), e e) do nº 11.1 devem ser apresentados pelo membro ou membros a que respeitem.

11.4 Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

11.5 Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da TERAMB ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

11.6 Os documentos que constituem a candidatura **devem ser redigidos em língua portuguesa**. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem

ser **acompanhados de tradução devidamente legalizada, exceto quando indicado o contrário.**

11.7 Nos casos em que é admitida a entrega de documentos em inglês, pode o júri solicitar tradução devidamente legalizada sempre que da sua análise suscite dúvidas.

11.8 É obrigatório que todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, constituam fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.

12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) www.acingov.pt até às 23h59m locais (Região Autónoma dos Açores), do 30.º dia (seguidos) a contar da data do envio para publicação no Diário da República, Jornal Oficial da União Europeia e Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

12.2 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à TERAMB, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

13. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

13.1 O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos candidatos na PECP.

13.2 Mediante a atribuição de um login e de uma palavra-chave aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na PECP de todas as candidaturas apresentadas.

13.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

13.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos 16.1 e 16.2.

14. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

14.1 O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

14.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos pontos 8 e 9 é comprovado pela verificação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos enumerados no ponto 11.

15. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

São excluídas as candidaturas recebidas fora do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou cuja análise revele alguma das situações previstas no nº2 do artigo 184º do CCP.

16. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

16.1 O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

16.2 Os esclarecimentos referidos no nº anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 184º do CPP.

16.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior são juntos às peças do concurso, disponibilizados a todos os candidatos, sendo estes imediatamente notificados desse facto.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1 Após a análise das candidaturas nos termos referidos, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no artigo 184.º do CCP.

17.2 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

18.1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

18.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

18.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

18.4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

19. DEVER DE QUALIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica os candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

20. CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

20.1 Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado a todos os candidatos qualificados, e em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

20.2 O convite à apresentação de propostas é elaborado de acordo com o artigo 189º do CCP.

21. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

21.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos, que **são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo quando indicado o contrário:**

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em formato eletrónico pelo link: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

- i. Proposta de preço, justificado conforme modelo incluído no Anexo VI ao presente documento;
- ii. O preço apresentado deve respeitar todas as condições impostas no Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, a saber:

- i. Lista de preços de mão-de-obra presencial

Designação	Unidade	Valor proposto fora âmbito do contrato de assistência técnica
Despesas mão-de-obra na central - manutenção preventiva	Preço hora/técnico	
Despesas mão-de-obra na central - manutenção corretiva	Preço hora/técnico	
Deslocação do técnico à central (viagem, alojamento, transporte, alimentação, etc)	Preço base/técnico	

- ii. Lista de preços unitários dos materiais de substituição frequente;
- iii. Programa de manutenção do turbogruppo a vapor;
- iv. Programa de revisão de turbogruppo;
- v. Lista completa de trabalhos de manutenção preventiva;

- d) Se aplicável, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta (Documento admitido em português ou inglês);
- e) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

22. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

23. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) www.acingov.pt até às 23h59m locais (Região Autónoma dos Açores), do 25.º dia (seguidos) a contar da data do envio para publicação no Diário da República, Jornal Oficial da União Europeia e Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

24. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

25. RETIRADA DAS PROPOSTAS

- 25.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à TERAMB.
- 25.2. O exercício da faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.

26. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 26.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na PECP.
- 26.2. Mediante a atribuição de um login e de uma palavra-chave aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na PECP de todas as propostas apresentadas.
- 26.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

26.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

27. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

27.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no anterior ponto 3. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

27.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no anterior artigo 6.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e de omissões.

27.3. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

27.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República, Jornal Oficial da União Europeia e Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

28. JÚRI

28.1. O procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

28.2. O Júri pode ser dispensado no caso de apresentação de uma única proposta.

28.3. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.

28.4. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

28.5. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

29. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

29.1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

29.2. Em caso de eventual empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente:

- 1.º Despesas mão-de-obra na central - manutenção preventiva mais barata;
- 2.º Despesas mão-de-obra na central - manutenção corretiva mais barata;
- 3.º Deslocação do técnico à central (viagem, alojamento, transporte, alimentação, etc) mais barata;

30. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – ESCLARECIMENTOS

30.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

30.2. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

30.3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

30.4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

30.5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

30.6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 30.2 e 30.4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na PECP, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

31. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO – RELATÓRIO PRELIMINAR

31.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas para efeitos da adjudicação e a exclusão das que:

- a) Foram recebidas fora do prazo fixado para a sua apresentação;
- b) Das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, do CCP;

c) No caso de apresentação de preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos prestados ao órgão competente para autorizar a despesa, justificativos dos elementos constitutivos da proposta relevantes para esse efeito, não apresentarem meios de prova satisfatoriamente esclarecedores do baixo preço apresentado.

31.2. Do Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deverá constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no anterior ponto 30.

32. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar a que se refere o artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

33. RELATÓRIO FINAL

33.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

33.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

34. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

34.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 35.1 do ponto seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no anterior ponto 24.

34.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

34.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

35. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

35.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

35.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

35.3. No caso da alínea c) do n.º 35.1 é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

35.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 35.1 a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

36. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no ponto anterior determina a revogação da decisão de contratar.

37. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

37.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da PECP e será acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.

37.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, **no prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da data da notificação:

- a) Prestar e disponibilizar na PECP a caução (reprodução) nos termos do disposto no ponto 44.1, e
- b) Entregar o documento **original** comprovativo dessa prestação, nos termos estabelecidos no n.º 44.2.
- c) Apresentar e disponibilizar na PECP os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 38.

38. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

38.1. O adjudicatário deve apresentar e disponibilizar na PECP, no prazo estabelecido no n.º 37.2., os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração **emitida conforme modelo do Anexo VII ao presente PP, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;**

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, os quais deverão cumprir os respetivos prazos de validade, concretamente:

i) Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, para efeitos da alínea d);

ii) Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos, para efeitos da alínea e);

iii) Certificados do Registo Criminal, para efeitos das alíneas a), b) e i):

iii1) no caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária;

iii2) no caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

38.2. Na falta do(s) Certificado(s) do Registo Criminal, a que se refere a subalínea iii) do ponto anterior, o adjudicatário poderá apresentar documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

38.3. No caso da não emissão do(s) certificados ou documentos referidos no número anterior ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feito pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

38.4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

38.5. No caso da deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a sua supressão.

38.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no presente PP, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

39. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

39.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes, através da PECP, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

39.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na PECP, para consulta de todos os concorrentes.

40. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

40.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos:

- a) No prazo fixado no n.º 37.2;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 38.5;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

40.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 40.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias (úteis) para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

40.3. Quando as situações previstas no n.º 40.1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 8 dias (úteis) para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

40.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

41. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 40.3 e 40.4 do ponto anterior.

42. OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

42.1. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do Contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

42.2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

42.3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

43. VALOR E FUNÇÃO DA CAUÇÃO

O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

44. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

44.1. A caução é prestada e disponibilizada na PECP, no prazo a que se refere o n.º 37.2 do anterior ponto 37, nos moldes definidos no presente ponto.

44.2. O adjudicatário obriga-se a apresentar na sede da TERAMB, diretamente ou por correio, no endereço indicado no ponto 2.1, o original da caução, **no prazo máximo de 5 dias (úteis)**, a contar da sua disponibilização na PECP.

44.3. A caução é prestada nos moldes previstos no artigo 90.º do CCP, por **depósito em dinheiro**, ou em **títulos** emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante **garantia bancária** ou **seguro-caução**, consoante o caso, em conformidade com os **modelos** constantes do **Anexo IX e X** ao presente PP.

44.4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da TERAMB, devendo ser especificado o fim a que se destina.

44.5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

44.6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

44.7. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

44.8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

44.9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

45. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

45.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo determinado no n.º 37.2. e nos termos estabelecidos no ponto anterior, a caução exigida.

45.2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

46. TRÂMITES DO CONTRATO

46.1. Faz parte integrante do Contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade do mesmo, os elementos referidos no artigo 96.º do CCP.

46.2. A minuta do Contrato, reduzida a escrito em suporte papel é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

46.3. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos e condições da proposta adjudicada excluídos do Contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

46.4. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notificada ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º do CCP.

46.5. A minuta do Contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias (úteis) subsequentes à respetiva notificação.

46.6. Os ajustamentos ao Contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

46.7. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do Contrato ou da decisão sobre eventual reclamação, depois de comprovada a prestação da caução e apresentados todos os documentos de habilitação.

46.8. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias (úteis), a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

46.9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e locais fixados para a outorga do Contrato e ainda nos restantes casos previstos no artigo 105.º do CCP, sem prejuízo das consequências previstas no mesmo artigo.

46.10. Na outorga do Contrato a celebrar, a representação da entidade adjudicante cabe a dois membros do Conselho de Administração da TERAMB.

47. RELATÓRIOS DE CONTRATAÇÃO

47.1. A entidade pública contratante, deverá:

- a) Publicitar o Contrato, através do Relatório da Formação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos, nos termos previstos no artigo 465.º do CCP;
- b) Publicitar o Contrato, através de Anúncio no JOUE, no prazo de 30 dias, a contar da sua celebração, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do CCP.

48. PREVALÊNCIA

48.1. As indicações constantes do PP e do CE prevalecem sobre as indicações dos anúncios, em caso de divergência.

48.2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da PECP, em caso de divergência.

48.3. As normas constantes do CCP e do RJCPRAA, relativas às fases de formação e de execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

49. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissa no presente PP, observar-se-á o disposto no CE e no RJCPRAA, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o regime substantivo dos contratos públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

50. ANEXOS

Faz parte integrante do presente Programa de Procedimento:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO EM MANUTENÇÃO DE TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A) Modelo da declaração de composição da Equipe

B) Modelo da declaração individual de aceitação de funções

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA - SISTEMA DE REGULAÇÃO E CONTROLO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA - TURBOGRUPO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A RECURSOS MATERIAIS

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ANEXO IX - MODELO DE [GARANTIA BANCÁRIA] OU [SEGURO-CAUÇÃO] PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO EM MANUTENÇÃO DE TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE

DECLARAÇÃO RELATIVA À EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), empresa candidata / integrante de agrupamento candidato (conforme o caso) no **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NO TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE, MODELO SST-110,**

Instalação 1

Declara, sob compromisso de honra, que a sua representada foi a responsável, no período de ____ a ____ pela manutenção de turbogruppo a vapor PASH/STE da seguinte instalação:

- **Designação:**
- **Localização:**
- **Tipo de Turbina:**
- **Modelo Turbina:**
- **Potência elétrica nominal:**
- **Tipo de gerador elétrico:**
- **Modelo de gerador:**
- **Sistema de regulação e controlo;**

Conforme atestado em anexo pela seguinte entidade, na qualidade de

Entidade:

Morada: ,

E adita em anexo elementos comprovativos de que:

- **O turbo grupo está em funcionamento à capacidade nominal e exportando energia há ____ anos,** conforme atestado pela seguinte entidade, na qualidade de
Entidade:
- **Morada:** ,
- **Com disponibilidade média anual de ____ %,** conforme atestado em anexo pela seguinte entidade, na qualidade de

Entidade:

Morada:,

O operador atual desta instalação é a seguinte entidade:

Entidade:

Morada:,

Instalação 2

Declara, sob compromisso de honra, que a sua representada foi a responsável, no período de ____ a ____ pela manutenção de turbogruppo a vapor PASH/STE da seguinte instalação:

- **Designação:**
- **Localização:**
- **Tipo de Turbina:**
- **Modelo Turbina:**
- **Potência elétrica nominal:**
- **Tipo de gerador elétrico:**
- **Modelo de gerador:**
- **Sistema de regulação e controlo:**

Conforme atestado em anexo pela seguinte entidade, na qualidade de

Entidade:

Morada:,

E adita em anexo elementos comprovativos de que:

- **O turbo grupo está em funcionamento à capacidade nominal e exportando energia há ____ anos**, conforme atestado pela seguinte entidade, na qualidade de

Entidade:

Morada:,

- **Com disponibilidade média anual de ____ %**, conforme atestado em anexo pela seguinte entidade, na qualidade de

Entidade:

Morada:,

O operador atual desta instalação é a seguinte entidade:

Entidade:

Morada:

Instalação 3

Declara, sob compromisso de honra, que a sua representada foi a responsável, no período de ____ a ____ pela manutenção de turbogruppo a vapor PASH/STE da seguinte instalação:

- **Designação:**
- **Localização:**
- **Tipo de Turbina:**
- **Modelo Turbina:**
- **Potência elétrica nominal:**
- **Tipo de gerador elétrico:**
- **Modelo de gerador:**
- **Sistema de regulação e controlo;**

Conforme atestado em anexo pela seguinte entidade, na qualidade de

Entidade:

Morada:

E adita em anexo elementos comprovativos de que:

- **O turbo grupo está em funcionamento à capacidade nominal e exportando energia há ____ anos**, conforme atestado pela seguinte entidade, na qualidade de
Entidade:
Morada:
- **Com disponibilidade média anual de ____ %**, conforme atestado em anexo pela seguinte entidade, na qualidade de
Entidade:
Morada:

O operador atual desta instalação é a seguinte entidade:

Entidade:

Morada:

... (data)

... (assinatura)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A) Modelo da declaração de composição da Equipe

DECLARAÇÃO DE EQUIPE AFETA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

..... (nome, número de documento de identificação), abaixo assinado, declara aceitar desempenhar as funções de na equipa de (designação do candidato), declara que, para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no artigo 8.º do Programa de Procedimento referente aos **Serviços técnicos especializados de manutenção no turbogruppo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 – Procedimento n.º 2021/DCVE02**, que integrará na equipe a afetar ao Procedimento mencionado os seguintes trabalhadores, juntando em anexo os seus currículos e certificado emitido pelo fabricante da turbina:

a) Nome:..... Função:

Experiencia em manutenção de turbogruppo PASCH/STE: -.....anos;

Formação homologada pelo fabricante da turbina, nomeadamente, da empresa Howden (KK&K) obtida em : __/__/__

b) Nome:..... Função:

Experiencia em manutenção de turbogruppo PASCH/STE: -.....anos;

Formação homologada pelo fabricante da turbina, nomeadamente, da empresa Howden (KK&K) obtida em : __/__/__

c) Nome:..... Função:

Experiencia em manutenção de turbogruppo PASCH/STE: -.....anos;

Formação homologada pelo fabricante da turbina, nomeadamente, da empresa Howden (KK&K) obtida em : __/__/__

d) Nome:..... Função:

Experiencia em manutenção de turbogruppo PASCH/STE: -.....anos;

Formação homologada pelo fabricante da turbina, nomeadamente, da empresa Howden (KK&K) obtida em : __/__/__

... (data)

... (assinatura)

B) Modelo da declaração individual de aceitação de funções

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES

..... (nome, número de documento de identificação), abaixo assinado, declara aceitar desempenhar as funções de na equipa de (designação do candidato), em caso de adjudicação prestará **serviços técnicos especializados de manutenção no turbogruppo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 – Procedimento n.º 2021/DCVE02**, de acordo com o caderno de encargos.

... (data)

... (assinatura)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA - SISTEMA DE REGULAÇÃO E CONTROLO

DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede), empresa candidata (ou integrante de agrupamento candidato, conforme o caso) no **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NO TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE, MODELO SST-110**, declara, sob compromisso de honra, que é detentora (ou, conforme o caso), que está autorizada ou licenciada por (entidade, morada) para a utilização da patente tecnológica referente ao sistema de regulação e controlo.

... (data)

... (assinatura)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA - TURBOGRUPO

DECLARAÇÃO RELATIVA À PATENTE TECNOLÓGICA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede), empresa candidata (ou integrante de agrupamento candidato, conforme o caso) no **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NO TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE, MODELO SST-110**, declara, sob compromisso de honra, que é detentora (ou, conforme o caso), que está autorizada ou licenciada por (entidade, morada) para a utilização da patente tecnológica referente ao turbogruppo bem como acesso ao fornecimento de peças de substituição originais.

... (data)

... (assinatura)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A RECURSOS MATERIAIS

DECLARAÇÃO RELATIVA A RECURSOS

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede), empresa candidata (ou integrante de agrupamento candidato, conforme o caso) no **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NO TURBOGRUPO A VAPOR PASCH/STE, MODELO SST-110**, declara, sob compromisso de honra, que é detentor de equipamento par análise de vibrações, termografia e borescope, remetendo em anexo, lista dos equipamentos, marcas e modelos assim como respetivos certificados de calibração.

... (data)

... (assinatura)

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

... (indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Aquisição de serviços de serviços técnicos especializados de manutenção no turbogruppo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 – Procedimento n.º: 2021/DCVE02**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa do procedimento, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do concurso pelo preço total de ... € (em algarismos e por extenso), conforme os preços unitários e afetação de meios constantes da tabela anexa, que faz parte integrante da proposta de preço

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

O preço proposto será pago nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (data)

... (assinatura)

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1. ...[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...
[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento “**Aquisição de serviços de serviços técnicos especializados de manutenção no turbogruppo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 – Procedimento n.º: 2021/DCVE02**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁶) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁷) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁸) Declarar consoante a situação.

(⁹)

(¹⁰) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(¹¹) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

ANEXO VIII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 2 do artigo 90.º do CCP)

€ _____, _____

Vai(Identificação completa do adjudicatário)....., com sede em(endereço)....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação)..... da(instituição bancária)..... a quantia de(extenso)....., [em dinheiro] ou [representada por títulos], como caução exigida no âmbito da **“Aquisição de serviços de serviços técnicos especializados de manutenção no turbogruppo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 – Procedimento n.º: 2021/DCVE02”**, para garantia da celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este depósito fica à ordem da TERAMB, com sede no Biscoito da Achada, Ribeirinha – 9700-135 Angra do Heroísmo, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

ANEXO IX - MODELO DE [GARANTIA BANCÁRIA] OU [SEGURO-CAUÇÃO] PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 2 do artigo 90.º do CCP)

[Garantia bancária n.º _____] ou [Seguro-caução – Apólice n.º _____]

Em nome e a pedido de(identificação completa do adjudicatário)....., vem o(a)(identificação completa da instituição garante)....., pelo presente documento, prestar, a favor da TERAMB, uma [Garantia Bancária] ou [Seguro-caução], até ao montante de € _____ , ____ (...extenso.....), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da **“Aquisição de serviços de serviços técnicos especializados de manutenção no turbogruppo a vapor PASCH/STE, modelo SST-110 – Procedimento n.º: 2021/DCVE02”**, para garantia da celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs [6 e 8] ou [7 e 8] do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A presente garantia corresponde a **2%** do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o [banco] ou [companhia de seguros] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(data)

(assinatura)